**REQUERIMENTO Nº 195/2018**

**Vereadores das Bancadas: PMB, PTB, PR e PSB,** com assento nesta Casa, com fulcro nos artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requerem à Mesa que este expediente seja encaminhado ao Exmo. Senhor Ari Lafin, Prefeito Municipal, e à Senhora Ivania T. Stramari Barden, Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, **requerendo as seguintes informações:**

1. **Cópia integral do PAD (Processo Administrativo Municipal) instaurado na portaria do Poder Executivo Municipal nº 324/2018 de 25 de Abril de 2018, onde estão sendo apuradas eventuais responsabilidades do Servidor Eder Cruz de Souza, motorista lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos deste Município;**
2. **Informações acerca da instauração de eventual procedimento de sindicância ou processo administrativo disciplinar para apurar responsabilidade do acidente ocorrido com o Veículo Blazer de placa (OBO 7869).**

**JUSTIFICATIVAS**

Considerando a previsão Constitucional de que o Legislativo Municipal tem a prerrogativa do controle externo do Poder Executivo Municipal, inserido no artigo 31 da Constituição Federal, como segue:

*“Art. 31 A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.”*

Considerando o estabelecido na Lei Orgânica do Município de Sorriso, em seu artigo 13 e inciso X do mesmo artigo:

“*Art. 13 É da competência exclusiva da Câmara Municipal:*

*...*

*X - fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;”*

E no artigo 64:

*“Art. 64 Todos tem direito a receber dos órgãos públicos municipais, informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestados no prazo de quinze dias úteis, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade ou das instituições públicas.”*

Considerando o Regimento Interno desta Casa de Leis, que no artigo 244, inciso V, dispõe:

***“****Art. 244 É assegurado ao Vereador, uma vez empossado:*

*...*

*V - promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da administração Municipal, direta ou indireta e fundacional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito Municipal ou das comunidades representadas, podendo requerer, no mesmo sentido, a atenção de autoridades Federais ou Estaduais;”.*

Considerando que, os pedidos de informações são instrumentos dispostos ao exercício da atividade parlamentar no exame, aferição, averiguação e investigação das atividades desenvolvidas pelos Poderes Públicos, em especial o Poder Executivo, na compreensão da função fiscalizadora da Câmara, observando com vigília se as ações e atividades da Administração Pública se fazem conforme os princípios régios expressos pela Carta Constitucional e os implícitos do direito pátrio, uma vez que estão os vereadores investidos do controle externo;

O estímulo à transparência pública é um dos objetivos essenciais da moderna Administração Pública, permite o acompanhamento das ações e das despesas dos governos por parte dos cidadãos.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 26 de Julho de 2018.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **BRUNO DELGADO**  **Vereador PMB** | **PROFª. SILVANA**  **Vereadora PTB** | **PROFª MARISA**  **Vereador PTB** |
| **CLAUDIO OLIVEIRA**  **Vereador PR** | **MAURICIO GOMES**  **Vereador PSB** | **FÁBIO GAVASSO**  **Vereadora PSB** |